



RESOLUÇÃO CME Nº 03/2026, de 26 de Outubro de 2026.

Fixa diretrizes e normas complementares para a implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, institui o Comitê Estratégico Municipal no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de União dos Palmares, Alagoas, integrado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO DOS PALMARES, ALAGOAS, Ana Cláudia Miranda de Souza Almeida, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.010, e com fulcro no que deliberou o Plenário em Sessão Plenária Ordinária realizada em 23 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO o Art. 205 e o Art. 208 da Constituição Federal, que elegem a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei Federal nº 9.394/1996 e suas alterações, que preveem o direito à educação básica e a progressiva melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO as metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no correspondente Plano Municipal de Educações (PME) vigentes, que preconizam a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903/2025 e o Decreto Federal nº 11.556/2023, que instituem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), bem como os termos de adesão firmados por este Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1700 que institui a Política Municipal de Alfabetização de União dos Palmares:



RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Ficam estabelecidas, por esta Resolução, as diretrizes e normas complementares para a execução da Política Municipal de Alfabetização na rede pública de ensino do Município de União dos Palmares, Alagoas.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as diretrizes nacionais, tem como foco central garantir o direito à alfabetização plena de todas as crianças matriculadas no Sistema Municipal de Ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, além da recomposição das aprendizagens de estudantes dos anos subsequentes.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 3º As ações pedagógicas voltadas à alfabetização no âmbito escolar deverão pautar-se pelas seguintes premissas:

- I** - Centralidade do processo de alfabetização na rotina escolar do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, com foco no desenvolvimento das competências de leitura, escrita e interpretação e aprendizagem matemática;
- II** - Articulação e transição harmônica entre a Educação Infantil (pré-escola) e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III** - Uso de materiais didáticos e complementares específicos, alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo do Território;
- IV** - Avaliação diagnóstica e formativa contínua para monitoramento individual do avanço da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO III – DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL

Art. 4º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de União dos Palmares, Alagoas, como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de assessoramento pedagógico-institucional.

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:



- I** - Subsidiar a formulação de diretrizes complementares para a consolidação da Política Municipal de Alfabetização;
- II** - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações integradas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito local;
- III** - Analisar periodicamente os resultados das avaliações internas, diagnósticas e de larga escala da alfabetização no município, sugerindo readequações nas práticas pedagógicas;
- IV** - Identificar desafios locais na aprendizagem e propor soluções articuladas junto à Secretaria Municipal de Educação;
- V** - Fomentar ações de mobilização social e engajamento da comunidade escolar e das famílias no suporte ao processo de alfabetização na idade certa.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal terá composição constituído pelos seguintes membros:

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Educação (SEMED), que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II** - 01 (um) Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- IV** - 01 (um) representante das equipes de coordenação pedagógica ou supervisão escolar da rede pública municipal;
- V** - 01 (um) representante dos profissionais da Educação Infantil (Pré-Escola).
- VI** - 01 (um) representante do Núcleo Multidisciplinar
- VII** - 01 (um) representante do Núcleo de Identidade Étnico Racial

Parágrafo único. Os membros serão indicados formalmente por seus segmentos e homologados mediante ato do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta norma.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.



Art. 8º A participação nas atividades do Comitê Estratégico Municipal é considerada serviço público relevante, não remunerado, exercido sem prejuízo das atribuições regulares de cada servidor.

CAPÍTULO V – DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA GESTÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada aos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, com foco nas práticas de alfabetização e no uso pedagógico dos dados de avaliação.

Art. 10. Caberá à gestão escolar assegurar as condições físicas, materiais e de tempos escolares necessárias para que a prática pedagógica da alfabetização atinja os objetivos previstos nesta norma.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O monitoramento dos indicadores de alfabetização dar-se-á de forma conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, auxiliados pelo Comitê Estratégico, utilizando-se como parâmetros:

I - As avaliações de larga escala aplicadas em âmbito nacional e estadual (SAEB/Avaliações Estaduais);

II - As avaliações diagnósticas e censitárias promovidas pela própria rede municipal ao longo do ano letivo.

Art. 12. Os dados estatísticos resultantes das avaliações deverão subsidiar o replanejamento das práticas pedagógicas e a distribuição de recursos e apoios pedagógicos adicionais para as unidades que apresentarem maiores desafios.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As escolas da rede pública municipal de ensino adequarão seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Regimentos Escolares aos termos contidos nesta Resolução no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14. O Comitê Estratégico poderá elaborar seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias após a sua instalação oficial, submetendo-o à homologação do Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de União dos Palmares
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação



Art. 15. Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União dos Palmares - AL, 26 de outubro de 2026.

Ana Cláudia Miranda de Souza Almeida

Ana Cláudia Miranda de Souza Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Demais Conselheiros:

Diágoles Marques da Silva Ferreira
Mirley da Silva Lima
Wesley M. Rodrigues Alves de Azevedo
Felipe de Aguiar
Rafael Vinícius de Aguiar
Manoel Funes de Silva
Aparecida Amorim

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente Resolução, nos termos da legislação municipal aplicável.

União dos Palmares - AL, 26 de outubro de 2026.

Mariana de Magalhães Silva Lucena
Mariana de Magalhães Silva Lucena
Secretária Municipal de Educação